

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

**Processo Administrativo nº 524/2019**

**OBJETO:** Aquisição de meias personalizadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Quissamã para compor o uniforme escolar dos alunos da rede Municipal de ensino do município de Quissamã-RJ.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 142.319,80

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 08/03/2019 – 11:00h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Global.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 20 de fevereiro de 2019.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1821 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de parcelamento do período de férias que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a concessão de parcelamento de férias de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal aos ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** – O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a quinze dias e deve ser solicitado no Protocolo Geral trinta dias antes do gozo das férias.

**Art. 3º** – O benefício que trata o artigo 1º fica condicionado à análise de conveniência e oportunidade do ordenador de despesas, resguardando o interesse público.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 20 de fevereiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 5896/2017, Pregão nº 047/2017 - SEMAG.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de água em localidades e bairros não atendidos pelo Sistema CEDAE, e provimento de reserva técnica para brigada de incêndio junto a Defesa Civil Municipal quando da ocorrência de necessidades relativas a incêndio na região, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor, com fundamento no Art. 57 II c/c 65 II §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- Prazo do termo aditivo: 03 (três) meses.
- 7- Valor do Termo Aditivo: R\$ 49.420,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Quissamã (RJ), 20 de fevereiro de 2019.

**José Borba Pessanha**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



GUARDE GARRAFAS SEMPRE  
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO